

LEI N.º 4.998, DE 26 DE AGOSTO DE 2014.

(Projeto de Lei n.º 116, de 08/08/2014, de autoria do Presidente da Câmara Municipal, Vereador Dr. Leandro Aparecido da Silva Anastácio e outros).

**DÁ DENOMINAÇÃO ÀS VIAS PÚBLICAS DO
LOTEAMENTO JARDIM NOVA BARRETOS II.**

- ART. 1.º** - As vias públicas do "Loteamento Jardim Nova Barretos II", localizado na Avenida das Nações – Pista 2 - Estrada Municipal BA-3, designadas no projeto de loteamento por números, recebem as seguintes denominações:
- I - A Rua 2, passa a denominar-se **AVENIDA NBD 3 - NELSON ADAMO JORGE;**
 - II - A Rua 3, passa a denominar-se **AVENIDA NBD 5 - ARTUR MARTINS DA SILVA;**
 - III - A Rua 4 passa a denominar-se **RUA NBD 2 - ASSAD MOKDESSI;**
 - IV - A Rua 5 passa a denominar-se **RUA NBD 4 - JULIO SANTANA DA ROCHA;**
 - V - A Rua 6 passa a denominar-se **RUA NBD 6 - MARIA JOSÉ RAPOSO DE MELO;**
 - VI - A Rua 7 passa a denominar-se **RUA NBD 8 - JOSÉ CARLOS TEIXEIRA;**
 - VII - A Rua 8 passa a denominar-se **RUA NBD 10 - WALDIR RODRIGUES DE OLIVEIRA;**
 - VIII - A Rua 9 passa a denominar-se **RUA NBD 12 - AURELIANO BENTO DA SILVA;**
 - IX - A Rua 10 passa a denominar-se **RUA NBD 14 - MARIA APARECIDA COELHO BONVICINO;**
 - X - A Rua 11 passa a denominar-se **RUA NBD 16 - AFFONSO CABEÇA LOPES;**
 - XI - A Rua 12 passa a denominar-se **RUA NBD 18 - ORLANDO PAIXÃO LEITE;**

- XII - A Rua 13 passa a denominar-se **RUA NBD 20 - JOSÉ HERMOGENES DA COSTA NETTO**;
 - XIII - A Rua 14 passa a denominar-se **RUA NBD 22 - JARBAS SILVESTRIM**;
 - XIV - A Rua 15 passa a denominar-se **RUA NBD 24 - LUIZ CAETANO SCANNAVINO**;
 - XV - A Rua 16 passa a denominar-se **RUA NBD 26 - ANTONIO DALA VECHIA**;
 - XVI - A Rua 17 passa a denominar-se **RUA NBD 28 - HELENA COELHO FABRICIO**;
 - XVII - A Rua 18 passa a denominar-se **RUA NBD 30 - RUBENS ZABEU FILHO**; e
 - XVIII - A Rua 19 passa a denominar-se **RUA NBD 32 - RUY DE SOUZA QUEIROZ**.
- ART. 2.º** - As denominações de que trata o artigo anterior refletem o reconhecimento e a homenagem dos Poderes constituídos do Município às memórias dos prestantes cidadãos, que em vida honraram e dignificaram a comunidade.
- ART. 3.º** - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- ART. 4.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS,
Estado de São Paulo, em 26 de agosto de 2014.

GUILHERME HENRIQUE DE ÁVILA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

ADRIANA NUNES RAMOS CRISCUOLO
Secretária Municipal de Administração